

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º

(...)

1 – Transitam para a carreira de especial de oficial de registos, sendo integrados na categoria de oficial de registos especialista, os seguintes trabalhadores:

- a) (...);
- b) Os ajudantes principais, primeiros-ajudantes e segundos-ajudantes que, na sequência do processo de privatização do notariado, regulado no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, optaram pela integração em serviço do IRN, I.P., bem como aqueles que, nos termos do mesmo decreto-lei, regressem ao serviço do IRN, I. P. e, ainda, os ajudantes principais, primeiros-ajudantes e segundos-ajudantes pertencentes aos mapas de pessoal dos Cartórios notariais que ainda continuem públicos;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

2 – [...]

3 – Os trabalhadores referidos nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 passam a ocupar postos de trabalho de oficial de registos especialista, que se consideram criados no mapa de pessoal dos serviços ao qual estão afetos ou onde exercem funções.”

2 – São revogados os artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.”

Nota Justificativa:

O pessoal dos serviços de registo vive um quotidiano conturbado, de há cerca de 20 anos a esta parte, em razão das injustiças e da instabilidade criadas com as promessas de reestruturação das carreiras e do sistema remuneratório que todos os governos assumiram desde 2022, e não cumpriram (ou cumpriram insatisfatoriamente).

No que concerne aos oficiais de registo atualmente em funções, em particular, eles já desempenhavam as funções previstas para o oficial de registo especialista, mesmo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro. Não obstante, com aquele diploma, ficam todos aglutinados numa só carreira e na categoria de ingresso, colocando-se na mesma posição remuneratória trabalhadores com mais de 30 anos de serviço e trabalhadores que acabaram de ingressar na carreira.

A presente proposta procede, pois, à alteração do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, procurando a adequada integração desses oficiais de registo, ao mesmo tempo que revoga os artigos 45.º e 46.º do mesmo diploma, que constituem um verdadeiro retrocesso estatutário, considerando o conjunto de competências que lhes são conferidas pelos códigos de registo e demais legislação avulsa.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa